



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação que envide esforços no sentido de aditar a Legislação que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei nº 6.745, de 28 de Dezembro de 1985), **bem como o Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina (Lei nº 6.844, de 29 de Julho de 1986), de forma a prever como infração disciplinar, punível com pena de demissão, a prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula nas Escolas Públicas Estaduais Catarinenses.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando:

- a recente manifestação de uma professora do Município de Bombinhas, lotada na Escola de Educação Básica Prefeito Leopoldo José Guerreiro. Na gravação ora divulgada, a docente, além de utilizar linguagem imprópria, classifica Santa Catarina como berço do nazismo - um ato grave e extremamente preocupante;

- a iniciativa da professora pode não ser algo isolado. É de se considerar, neste contexto, a possibilidade de estar em curso uma articulação organizada das forças políticas de esquerda para desestabilizar o Estado de Santa Catarina, espalhando o conflito e ódio nas famílias e na própria população, a partir das escolas, além de negatizar a boa imagem que o Estado conquistou no país e no mundo;

- ainda há de se considerar que a situação surge na mesma semana em que um dos maiores jornais do país publicou uma reportagem que associou o sobrenome "Heil", comum em Santa Catarina, à apologia ao nazismo. Essa publicação também acusava de forma leviana e caluniosa uma cidade catarinense de ser nazista;

- assim, trago à análise Vossa Excelência a presente indicação, para que, juntos, tratemos sobre a importância da neutralidade política e ideológica em nosso Estado. A Constituição Federal é clara em estabelecer que o Estado deve ser neutro em relação a questões políticas e ideológicas. Portanto, a proteção da doutrinação política e ideológica em sala de aula é essencial para assegurar que nossos alunos tenham acesso a um ensino imparcial, sem a imposição de uma visão única de mundo;

- defendo, categoricamente, que OS PROFESSORES NÃO PODEM FAZER DA SALA DE AULA UM ESPAÇO DE MILITÂNCIA DE EM DEFESA DE QUALQUER IDEOLOGIA. E tenho convicção de que a maior parte dos docentes de nosso Estado são professores democráticos, íntegros, que seguem uma linha dialética, que permitem diferentes visões a seus alunos. Mas, se por acaso, existir uma minoria que não o faz, essa minoria precisa ser responsabilizada;

- além disso, entendo que o princípio da liberdade de cátedra não autoriza o professor a dizer em classe o que quiser; apenas permite que ele explore diferentes vertentes de pensamento acerca de determinado tema, sem induzir à escolha uma de qualquer uma delas como verdade absoluta. Daí, como garantia da imparcialidade e universalidade do saber, é fundamental que os professores se mantenham dentro de rigoroso padrão ético, de imparcialidade, respeito ao pluralismo e à liberdade de escolha dos alunos, e possam ser responsabilizados nos casos de abusos e desvios;

- portanto alterar/aditar a legislação que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (lei nº 6.745, de 28 de Dezembro de 1985 ), bem como o Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina (lei nº 6.844, de 29 de Julho de 1986), de forma a prever como infrações disciplinares, puníveis com pena de demissão, **a institucionalização de conteúdo pedagógico que dissemine a prática de doutrinação política e ideológica, dentro ou fora da sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam induzir os alunos a um único pensamento político ou ideológico**, é medida que se faz jus uma vez que estaremos, com certeza, garantindo um ambiente educacional justo, que estimule o desenvolvimento crítico e plural dos estudantes;

- ainda, almejando melhorar a eficiência da condução dos trabalhos legislativos, propomos a presente alteração, que segue minutada em anexo, a fim de que melhor possamos desempenhar o papel legiferante e, conseqüentemente, entregar melhores e mais céleres resultados à população catarinense.

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Carlos Humberto, que sugere a Vossa Excelência que envide esforços no sentido de aditar a Legislação que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei nº 6.745, de 28 de Dezembro de 1985 ), bem como o Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina (Lei nº 6.844, de 29 de Julho de 1986), de forma a prever como infração disciplinar, punível com pena de demissão, a prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula nas Escolas Públicas Estaduais Catarinenses. Atenciosamente, Deputado Carlos Humberto - Presidente.**

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 30/05/2023, às 13:10.

---